

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 81ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL**
(Sessão realizada de forma presencial e por videoconferência,
nos termos da Resolução TRE/AC n. 1.778/2023)

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, havendo quórum, reuniu-se, em sessão ordinária, o Tribunal Regional Eleitoral do Acre (com fundamento no artigo 111 do Regimento Interno), sob a presidência da Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz-Lima Cordeiro. Presentes o Desembargador Loís Carlos Arruda, o Juiz Jair Araújo Facundes, as Juízas Lilian Deise Braga Paiva e Rogéria José Epaminondas Mesquita (por videoconferência) e o Juiz Hilário de Castro Melo Júnior. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Fernando Piazenski. Às quinze horas e quatro minutos, havendo quórum, a Desembargadora Waldirene Cordeiro deu início aos trabalhos. Após aprovada a Ata da 80ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* às Senhoras e aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), foi julgado o seguinte processo pautado para esta data:

JULGAMENTO

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600292-51.2024.6.01.0003**

Procedência: Sena Madureira - ACRE

Relator: Juiz JAIR ARAÚJO FACUNDES

RECORRENTE: GEHLEN DINIZ ANDRADE

ADVOGADO: THALLES VINICIUS DE SOUZA SALES - OAB/AC3625

ADVOGADO: JOSANDRO BARBOZA CAVALCANTE - OAB/AC4660

RECORRENTE: ELVIS DANY CUNHA DA SILVA

ADVOGADO: THALLES VINICIUS DE SOUZA SALES - OAB/AC3625

ADVOGADO: JOSANDRO BARBOZA CAVALCANTE - OAB/AC4660

RECORRENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA - PARTIDO PROGRESSISTA - PP - MUNICIPAL - SENA MADUREIRA - AC

RECORRIDO: RAIMUNDO VIEIRA DOS ANJOS

SOCIEDADE: GIORDANO JORDAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - OAB/AC0295ESC

ADVOGADO: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO - OAB/AC2642

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral - Representação - Propaganda Política - Propaganda eleitoral irregular - Bem particular de uso comum - Fixação de bandeiras - Pagamento de multa - Eleições 2024.

Decisão preliminar: A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do PARTIDO PROGRESSISTA, órgão municipal de Sena Madureira, arguida pelo Ministério Público Eleitoral, para excluí-lo do polo passivo da demanda. Também à unanimidade, decidiu o Tribunal rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento *extra petita*. No mérito, após votar o relator pelo provimento do recurso, no que foi acompanhado pela Juíza Lilian Braga e pelo Desembargador Loís Arruda, divergiu o Juiz Hilário Melo Jr., que votou pelo desprovimento do recurso, para manter a sentença proferida. A Juíza Rogéria Mesquita, por sua vez, pediu vista dos autos, adiando-se o julgamento.

Não havendo outros processos a serem apreciados, a Presidente comunicou que, na manhã desta segunda-feira, no Gabinete da Presidência deste TRE, foi realizada a posse da Desembargadora Denise Bonfim como Membro Substituta da Classe de Desembargador (biênio 2025/2027). Nada mais havendo a tratar, e facultada a palavra, o Juiz Jair Facundes propôs uma reflexão à Corte sobre a possibilidade de alterar a ordem

regimental de votação, que atualmente segue a antiguidade, sugerindo que, em alguns casos, a divergência seja apresentada logo no início da votação – como ocorreu na presente sessão. Segundo o Magistrado, essa medida – adotada por alguns tribunais – permite que os membros do Tribunal conheçam previamente diferentes entendimentos sobre o caso, o que pode tornar as decisões mais seguras. Ressaltou, contudo, que a proposta é apenas uma sugestão para futura consideração, haja vista que alguns tribunais já adotam essa prática de forma tranquila, enquanto outros a rejeitam. Em seguida, a Desembargadora Waldirene manifestou apoio à sugestão apresentada pelo Juiz Jair Facundes, afirmando ser pessoalmente favorável. Ressaltou que consultaria os(as) demais Membros(as) da Corte sobre o assunto e destacou a importância de ouvir as divergências logo após o voto do relator ou da relatora, conforme prática também adotada no Tribunal de Justiça do Acre, no qual também existe um regramento a ser seguido. Acrescentou que, para que essa prática funcione adequadamente, há necessidade de que os votos sejam disponibilizados prontamente para possibilitar a manifestação de eventuais divergências – caso existam –, pedindo a compreensão das Senhoras e Senhores Membros deste Regional. Na ausência de outras manifestações, a Presidente convidou as Senhoras e os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional deste Tribunal, a ser realizada presencialmente, no “plenarinho” deste TRE (com possibilidade de participação remota), no dia 7 de novembro de 2025, às quinze horas. A seguir, foram encerrados os trabalhos, às quinze horas e vinte e cinco minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Sandro Roberto de Oliveira Bezerra, Secretário Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Senhora Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Desembargadora **Waldirene Oliveira da Cruz-Lima Cordeiro**
Presidente

Doutor **Fernando José Piazenski**
Procurador Regional Eleitoral substituto



Documento assinado eletronicamente por **WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ-LIMA CORDEIRO, PRESIDENTE**, em 11/11/2025, às 16:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI, Procurador Regional Eleitoral**, em 12/11/2025, às 13:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Secretario(a)**, em 13/11/2025, às 14:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0823837** e o código CRC **AE182E0D**.